

EM PAUTA PARA O DIA  
19/04/78 23:30h.  
Fim 03/04/78  
Diretor da Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

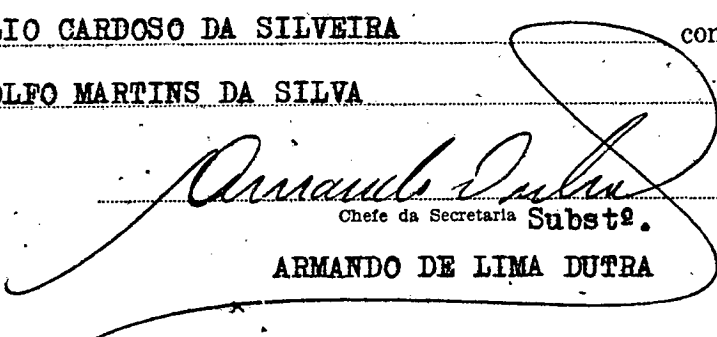
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 504/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de julho do ano  
de 1978, na Secretária da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
HÉLIO CARDOSO DA SILVEIRA contra  
ADOLFO MARTINS DA SILVA

  
Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 13<sup>o</sup>sal. prop., Fér. prop., FGTS.

Sub-total: Cr\$ 400,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

504/78  
03/07/78

Proc.nº 504/78

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 03 dias do mês de julho de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
HÉLIO CARDOSO DA SILVEIRA

(Reclamante)

pedreiro, solteiro, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Passo Sta. Cruz-Taquari portador da C.P. — N.º

71.794, Série 277, e apresentou a seguinte reclamação contra

ADOLFO MARTINS DA SILVA construção  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Brigadeiro Albino, perto do Bar Central-Taquari  
DECLAROU: (Rua e número)

Que trab.p/rcda. de 25.03.78 até 26.06.78, quando foi demitido.  
Que recebia Cr\$10,00 por hora.  
Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA

13º salário prop.(1/12).....Cr\$200,00  
Férias prop.(1/12).....Cr\$200,00  
FGTS-guias de AM cód. 01.....a calcular  
Sub- Total.....Cr\$400,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 19 de julho de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Hélio Cardoso da Silveira  
Hélio Cardoso da Silveira (rcte.)

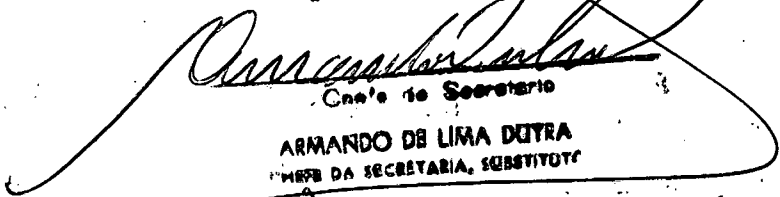
ampo

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

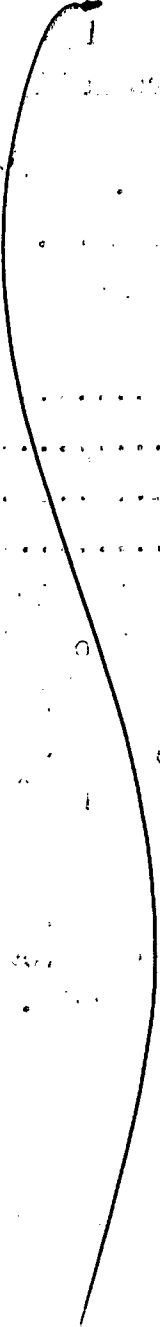
CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede e ao T.A. P.A.S, através do Of. de Just. Anal. Dou. fô.

Montenegro, 03 de 04 de 1978

  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

1



I. A. F. A. S.  
05 JUL 1978  
MONTENEGRO

Lib. 248 878.001  
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIVA

3/2

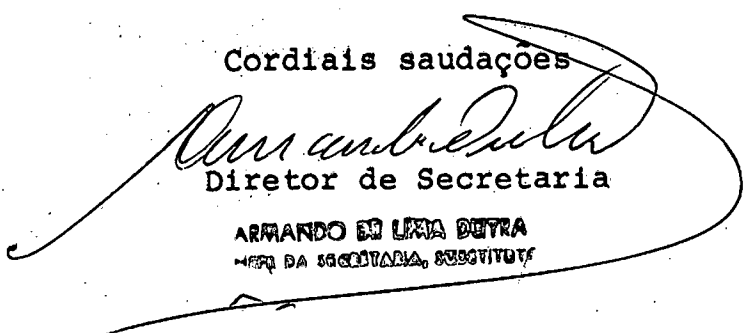
Of. Nº / Montenegro, 03 de julho de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 504 /78, desta Junta, ajuizado por .. HÉLIO CARDOSO DA SILVEIRA .. contra .. ADOLFO MARTINS DA SILVA .. com endereço à .. Rua: Brigadeiro Albino, perto do Bar Central Taquari .. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações



Diretor de Secretaria

ARRANDO EM LÚCIA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 hs., à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.A.P.A.S., na pessoa do Sr. IUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 05 de julho de 1978

  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador





4  
A.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 504/78

**NOTIFICAÇÃO**

SR. ADOLFO MARTINS DA SILVA  
Rua: Brigadeiro Albino, perto do Bar Central-Taquari  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante : HÉLIO CARDOSO DA SILVEIRA  
Reclamado : ADOLFO MARTINS DA SILVA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezenove (19) do mês de julho/78, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.** Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;  
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 03 de julho de 19 78

*Assinado*  
ARMANDO DE LIMA COSTA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO  
*Adolfo Martins da Silva*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ... ADOLFO MARTINS DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contrafé recebido o original e cópia da reclamatória, tomando ciência.

Montenegro, 06 de julho de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 5 e 6

e dec. fls 7 e 8.

Em 19 de julho de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 504/78

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HELIO CARDOSO DA SILVEIRA, reclamante e ADOLFO MARTINS DA SILVA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Rudi Ferreira de Oliveira DEFESA PRÉVIA: que 13º salário e férias proporcionais não são devidos porque já foram pagos conforme documento que apresenta; que não houve recolhimento do FGTS porque o trabalho do reclamante foi prestado em obra de construção do reclamado, sem objeto de lucro, condições que não se enquadram na legislação inerente aquela parcela, e que não obrigam o proprietário da obra; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que a assinatura constante do documento apresentado pela reclamada é do depoente, porém não recebeu a importância constante do mesmo; que assinou na referida folha sem receber a referida importância porque é novo, trouxe e meio bobalhão, e a reclamada o mandou assinar. Nada mais foi perguntado.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: VALDEMAR LOPES BRANDÃO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rodovia Aleixo Rocha, s/nº em Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e trabalhou com ele na construção para o reclamado; que sabe que o reclamante foi despachado da obra; que o depoente sabe que o reclamante na ocasião de ser despachado só recebeu 16 horas de aviso prévio; que o depoente viu o reclamante receber o dinheiro, e era Cr\$ 160,00; que o depoente viu quando o reclamante assinou o recibo; que o documento que o reclamante assinou foi o que apresentou a reclamada nesta audiência; que o depoente afirma que estava presente quando foi feito o pagamento para o reclamante. Nada mais foi perguntado.

Testemunha  
Cod. 149

*Valdemar Lopes Brandão*

*M. J.*  
Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pelas partes nada mais foi requerido. Razões finais do reclamante: que se reporta aos termos da inicial e tem a alegar que tem direito ao que pleiteia porque não recebeu os direitos que a lei lhe confere, devendo a reclamatória ser julgada procedente. Razões finais da reclamada: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação: foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante Cr\$ 200,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 20,00, cabendo Cr\$ 10,00 para cada parte ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência e, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NECTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada

Edelis Carabozo da Silveira

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7/10

P R O C U R A Ç Ã O

Nomeio meu bastante procurador, Sr. RUDI FERREIRA DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 752.868, Série V- 4444, para assinar e retirar qualquer documento relacionado com a Previdência Social, Programa de Integração Social- PIS, e questões que por ventura venha ocorrer, com o Ministério do Trabalho.

Taquari - RS, 18 de julho de 1978

TABELIONATO  
TAQUARI - RS

*Adolpho Martins da Silva*

ADOLPHO MARTINS DA SILVA

CPF = 007.708.500 / 06

- TAQUARI - RS -

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma

*Adolpho Martins da Silva*

do que dou fé  
Taquari, 18 de julho de 1978

Em Testemunho da Verdade

*Wanda Saraiva*

ELBERTINO A. SARAIVA  
Tabelião

MANDA S. KERN  
Ajudante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8/10

PROC. N.º 504/78

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante HELIO CARDOSO DA SILVEIRA e o Reclamado ADOLFO MARTINS DA SILVA (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (Duzentas cruzeiros) relativa ao pagamento do principal conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Armando de Souza*  
ARMANDO DE SOUZA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Helio Cardoso Silveira*  
Reclamante

*Adolfo Martins da Silva*  
Reclamado

# JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF  
abaixo, nesta data:

Em 19 de julho de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CPF - 007708500-06	02 RESERVADO	04 RESERVADO		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ADOLFO MARTINS DA SILVA		07 NÚMERO s/n	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	09 DATA DE EMISSÃO 19.07.78		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Brigadeiro Albino	09 BAIRRO OU DISTRITO 95860	11 MUNICÍPIO (CIDADE) TAQUARI	12 SIGLA DA U.F. RS	001/0318-2 19-07-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749		
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODÉSIMO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO 3		17 Nº PROCESSO 1000 504/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1.505	21 VALOR - CR\$ 10,00	22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 10,00
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCS de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 504/78	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		AUTENTICAÇÃO 10005749		
RECLAMANTE(S) HELIO CARDOSO DA SILVEIRA	RECLAMADO(A) ADOLFO MARTINS DA SILVA	GUIA Nº 268/78	EXPEDIDA EM 19 7 / 1978	MONTENEGRO RS		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		Montenegro RS		Tpo. LUZ Cód. 147		

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 07 de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

001/0318-2

19-07-79

BANCO DO BRASIL

05960/8749

MONTE CARLO  
1900  
LADO  
69800

000000

000000